

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra

Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-204-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

O ano de 2020 trouxe consigo uma pandemia fazendo com que a humanidade repensasse conceitos, recriasse estratégias e reaprendesse a viver.

A implementação de novas tecnologias, que vão da inteligência artificial a simples utilização de aplicativos para celulares, se fizeram extremamente urgentes em tempo de isolamento social e, não diferente, no campo da ciência.

Se a pandemia trouxe incontáveis dificuldades a vencer, ela também foi oportunidade de crescimento e inovação em todos os campos. A internet aproximou pessoas de norte a sul, adentrou os lares ora levando conhecimento, ora levando informação, ora simplesmente possibilitando encontros e abraços virtuais.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora em dezembro do mesmo ano tivemos a oportunidade de compartilhar conhecimento e fazer ciência, mais uma vez, realizando o II Encontro Virtual do CONPEDI. Na noite de 04 de dezembro de 2020, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos propiciaram proveitosas e frutíferas discussões acerca de temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação.

A autora Fernanda Fernandes Carvalho Oliveira trouxe o tema “A APLICABILIDADE DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NO PROCESSO PENAL FRENTE AO PROCEDIMENTO PROBATÓRIO” discutindo fundamentos e as repercussões da inobservância de garantias fundamentais basilares para o devido processo penal, comprometido com as liberdades individuais;

Heron Vinícius Reis Oliveira, com o tema “A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SUA EXTRAJUDICIALIDADE”, inovou ao analisar novas estratégias para o gerenciamento de crises, bem como perceber o movimento do restaurativismo para a reconstrução das diversas relações interpessoais afetadas pelo delito.

Eduardo Ritt e Vanessa Gabriela Krammes, no trabalho “A ATUAÇÃO DO JUIZ DE

OFÍCIO NA FASE PROBATÓRIA DO INQUÉRITO POLICIAL FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, abriram a pauta para perceber as nuances de um sistema de Justiça Criminal e seus limites à luz do Ordenamento Pátrio.

A pesquisadora Júlia Soares Corradi, no pôster intitulado “A EVOLUÇÃO DO REGRESSO: O DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS QUE PERPETUAM A OPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA ESTATAL”, traz a pauta às diversas omissões, a naturalização da violência e os descompromissos convencionais do Estado Brasileiro.

Lanna Gleyce Mota Luz, analisando a função das ciências que estudam e colaboram com a compreensão da criminalidade, apresentou o relevante trabalho intitulado “A FENOTIPAGEM FORENSE POR DNA DESENVOLVIDA PELO LABORATÓRIO DE PESQUISAS FORENSES E GENÔMICAS (LPFG) E AS LIMITAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS SOB A PERSPECTIVA DA TESE DO CRIMINOSO NATO”.

João Paulo Trova e Gabriel Perantoni Fernandes apresentaram necessária discussão no trabalho intitulado “A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIIS” nesse contexto de sociedade da informação e de espetacularização.

A pesquisadora Isabela Maria Dias Cruz, em viés comparativo, defendeu o trabalho intitulado “A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS NO PROCESSO PENAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO CIVIL”, com peculiar discussão teórica.

Beatriz Vilela de Ávila e Vítor Gabriel Carvalho no trabalho intitulado “A SUBJETIVIDADE DA CONDUITA SOCIAL COMO CRITÉRIO PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE” fez análise criminológica-crítica apurada e colocou na pauta os critérios para a individualização da pena.

Thales Yuri Batista de Almeida discutiu “A VEDAÇÃO LEGAL DA LIBERDADE PROVISÓRIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA”, considerando seus fundamentos, preceitos normativos e aplicações.

A pesquisadora Bianca Costa Rosa apresentou o sensível trabalho “A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19”, refletindo dados e questões diversas, contextualmente situados.

A pesquisadora Vitória Guedes Cabral apresentou o trabalho “ABORTO: A MUDANÇA DE UMA QUESTÃO PENAL PARA UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA”, refletindo tabus e apresentando proposições para uma nova política-criminal sobre a questão.

Lorena Fontinelle Azevedo Saraiva refletiu sobre o “ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL INTRAFAMILIAR”, trazendo ao grupo questões historicamente silenciadas e dados instigantes.

Por fim, as pesquisadoras Mylla Maria Sousa Sampaio e Juliana Ester Martins Gomes apresentaram o trabalho “ADO 26 E ANALOGIA EM DIREITO PENAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA EM DISCUSSÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, trazendo à baila novas formas de enfrentamento às diversas violências e as diversas reflexões oriundas do ativismo judicial aqui percebido.

Os temas ora expostos refletem o compromisso dos autores e dos professores orientadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência, buscando o aperfeiçoamento do direito material e processual penal frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Me. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

## **ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL INTRAFAMILIAR**

**Lorena Fontinelle Azevedo Saraiva**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O presente pôster visa analisar as causas e consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes em ambiente familiar, tendo por finalidade a redução-eliminação das taxas de abuso sexual infanto-juvenil intrafamiliar no Estado Brasileiro. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A utilização da violência contra crianças e adolescentes, no transcorrer da civilização, sempre esteve ligada ao processo de disciplina, ordem e educação. As crianças e adolescentes não eram reconhecidas enquanto sujeitas de direito, isso ocorria pelo descaso e tolerância da sociedade com a extrema miséria e com as mais diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, pela impunidade dos vitimizadores, por cortes orçamentários em políticas públicas e programas sociais (GUERRA, 1985, p. 88). O abuso sexual infantil intrafamiliar é a forma de violência que mais ocorre no âmbito familiar e independe de raça, crença ou situação financeira, além de afetar diversas culturas, classes e comunidades. Esta se apresenta como problema de saúde pública por se tratar de um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento (WHO, apud IWAMOTO, et al., 2010). Para o Ministério da Saúde e estudiosos que trabalham essa questão, existem quatro formas mais comuns de violência intrafamiliar: física, psicológica, negligência e sexual. A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força

física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas; violência psicológica inclui toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa; negligência é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária; e a violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas (BRASIL, 2001). Este tipo de violência ocorre em um ambiente de abuso de poder, os pais ou responsáveis coisificam as crianças e os adolescentes, desonrando-os e desrespeitando os seus direitos, tratando-os como objetos ao invés de darem carinho, amor e respeito. Além do sofrimento físico, também há o sofrimento psicológico, de difícil reparação e possivelmente havendo consequências no futuro como a depressão e até mesmo o suicídio. As vítimas passam anos e até mesmo a vida sem denunciarem e revelarem a situação à qual se submeteram por vergonha, culpa, por medo das ameaças feitas pelo abusador e até mesmo por temerem que a família se desintegre ao descobrir o fato criminoso. É alto o índice de abuso sexual infantil intrafamiliar no Estado Brasileiro. Segundo a secretaria do Planalto, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em

relação a 2018. Além disso, a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros (BRASIL, 2020). Segundo dados do Fórum de Segurança Pública, entre 2017 e 2018, quatro meninas até os 13 anos foram estupradas por hora no país. Além disso, em uma análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na comparação por faixa etária entre os sexos verificou-se que é entre os 5 e 9 anos que se deu a maior proporção de estupros entre meninos, com 27% das vítimas. Entre as meninas, 28,6% dos estupros ocorreram entre os 10 e 13 anos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Adotar-se-á a técnica de análise de dados estatísticos, bem como a pesquisa bibliográfica, por meio do método hipotético-dedutivo.

OBJETIVOS: Analisar as causas e as consequências da violência sexual em ambiente familiar contra crianças e adolescentes e os motivos desta problemática ainda ser persistente, mesmo tendo amparo na Constituição Federal em seu artigo 227 (BRASIL, 1988), estar tipificado no Código Penal em seu artigo 217-A (BRASIL, 1940) e possuir leis específicas como, por exemplo, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e a Lei nº 13.431, de 4



de abril de 2017 (BRASIL, 2017), com a finalidade de buscar estratégias para a redução-eliminação das taxas de abuso sexual infanto-juvenil intrafamiliar no Estado Brasileiro. RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir das pesquisas feitas, concluiu-se que possuir uma legislação atualizada acerca do tema em questão é de suma importância, porém não o suficiente para reduzir-extinguir o problema supracitado. A punição criminal dos responsáveis é necessária, mas não o bastante. A criação de políticas públicas, assegurando os direitos das crianças e adolescentes e servindo de apoio e atendimento às mesmas é uma das ferramentas essenciais utilizadas para o combate deste tipo de abuso. Sendo assim, faz-se necessária a maior aplicabilidade do artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017). No artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso II, é exposto a necessidade de criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais (BRASIL, 1990). Além disso, é fundamental a participação ativa das escolas, comunidades e da própria família, ou seja, a prevenção deve fazer parte de um trabalho educativo global, dando ênfase à educação para a saúde sexual, seja ela realizada em casa, na escola ou numa entidade social (ABRAPIA, 1997).

**Palavras-chave:** Abuso Sexual, Violência Intrafamiliar, Direitos Fundamentais, Estatuto da Criança e do Adolescente

**Referências**

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Proteção e prevenção. Guia de orientação para educadores. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados,1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html). Acesso em: 11 de set. de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.html). Acesso em: 11 de set. de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html). Acesso em: 11 de set. de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.html). Acesso em: 10 de set. de 2020.

BRASIL. Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 18 mai. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e->

adolescentes#:~:text=O%20levantamento%20da%20ONDH%20permitiu,%2C%20pa  
ra%2062%25%20dos%20casos. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília:  
Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de  
Segurança pública 2019. 21 out. de 2019. [https://forumseguranca.org.br/wp-  
content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 18 set. de  
2020.

GUERRA, Viviane de Azevedo. Violência de pais contra filhos: procuram-se  
vítimas. São Paulo: Cortez, 1985, 88 p.

IWAMOTO, Helena Hemiko, et al., A violência sexual infanto-juvenil sob a ótica  
das informantes – chave. Ver. Eletr. Enf [Intenet]. 2010. Disponível  
em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/11699>. Acesso em: 10 de set. de 2020.